



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00294 ETIQUETA



CD/14038.39541-48

DATA 14/10/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014.
--------------------	---

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA GLOBAL	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se na Medida Provisória nº 656/14, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Os recursos captados por meio da emissão da *LIG*, nos termos do art. 19, destinam-se exclusivamente a operações de crédito imobiliário, observado, no que diz respeito aos direitos reais de garantia, o disposto no vigente Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

JUSTIFICAÇÃO

A criação do novo título de captação de recursos, *Letra Imobiliária Garantida - LIG* tem o objetivo de estimular o mercado imobiliário, bem como atrair os investidores estrangeiros que, segundo o governo, gostam desse tipo de papel. Para isso, a *LIG* foi criada nos moldes dos papéis internacionais conhecidos como "*covered bonds*". O novo título terá isenção do Imposto de Renda, tanto para investidores estrangeiros como para investidores pessoas

físicas residentes no país, desde que o prazo médio de vencimento seja superior a dois anos, e, seus ativos serão garantidos por uma carteira de créditos imobiliários que servem de lastro de garantia para estas emissões. Assim, o titular da LIG tem dupla garantia: o patrimônio geral da instituição de crédito emissora e o fluxo de caixa proveniente do patrimônio afetado na Carteira de Ativos, o que trará segurança jurídica no financiamento de longo prazo e redução dos custos de financiamento do imóvel, vez que os papéis vão criar um recurso adicional para o mercado de crédito imobiliário. Diante das vantagens adicionais oferecidas pelo novo produto, que deverá abrir uma nova frente de captação, mais barata, para as instituições financeiras, é que se justifica a destinação exclusiva dos recursos oriundos dessas captações para o financiamento do setor imobiliário.



CD/14038.39541-48

ASSINATURA

Brasília, 13 de outubro de 2014.